**Á COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO EXECUTIVO E FISCAL DA ANFIP.**

Recebido em 18/07/2019 às 16:20 hs

**SANDRA TEREZA PAIVA MIRANDA**, matrícula **SIAPE** nº 0932788, CPF nº 034.012.298-69, neste ato como candidata, pela **Chapa 2 (dois)**, a Presidente do Conselho Executivo da ANFIP e, portanto, de conformidade com o Regulamento Eleitoral a representante legal, vem com o devido respeito perante essa **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL**, com suporte e fundamentos no Regulamento Eleitoral, Estatuto da ANFIP, Estatutos de Associações Estaduais, demais normas e legislações em vigor, propor

# CASSAÇÃO DA CHAPA 1 (UM) COM INELEGIBILIDADE DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS

pelos atos, fatos e fundamentos adiante expostos:

## I – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, desde já **REQUER** que seja deferido liminarmente pedido de **suspensão da divulgação do resultado da eleição, para os cargos ao Conselho Executivo da ANFIP**, até que seja, definitivamente julgado em última instância, quer Administrativamente ou caso venha acontecer na Judicial, a procedência ao pedido da **CASSAÇÃO DA CHAPA 1 (UM) COM INELEGIBILIDADE DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS**.

Que essa Nobre Comissão Nacional Eleitoral ao analisar o presente pedido que seja com o devido rigor e imparcialidade pois, a Chapa 2 (dois), a qual aqui estou representando, por atos que julgamos não serem vedados pelo Regulamento Eleitoral; foi punida.

## II – DOS FATOS

Considerando que a fase de impugnação de Chapa e de candidatos ao CF já aconteceu quando da realização da Convenção Nacional, então, portanto, qualquer interpretação que ainda caberia impugnação, não mais é viável em razão de já ter havido a preclusão.

Para que as eleições ocorram de forma legitima e transparente é que foi elaborado e aprovado um **Regulamento Eleitoral**, onde estabeleceu normas e condutas a serem seguidas e obedecidas quanto a **propaganda eleitoral** e, inclusive, fazendo inserções da obediência ao Estatuto da ANFIP.

As eleições, ora em andamento, para o Conselho Executivo e Fiscal da ANFIP, uma vez estar havendo disputa entre candidatos, existe um **Regulamento Eleitoral**; então, portanto, **é um pleito político-partidário**.

Dentre os artigos **do Estatuto da ANFIP**, destacamos os seguintes:

**ESTATUTO DA ANFIP**

**Art. 1º** - ...

...

**§ 2º A ANFIP será representada nas Unidades da Federação pelas seguintes organizações: (grifo meu)**

**I – Associação Estadual; e (grifo meu)**
**II** - ...

**§ 3º Para enquadrar no disposto do inciso I anterior, a Associação Estadual deverá atender o seguinte: (grifo meu)**

**I** - ...
**II** - ...
**III – ser filiada à ANFIP**; e **(grifo meu)**
...

**Art. 6º É vedado à ANFIP discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidário ou religiosa. (grifo meu)**

...

**Art. 14.** Os Diretores, os Assessores e os membros dos Conselhos Executivos, Fiscal e **de Representantes** e os associados da ANFIP têm **o dever e a obrigação de cumprir** e fazer cumprir **as disposições estatutárias e as normas, decisões e determinações aprovadas pela Convenção Nacional e, conforme cada competência específica, as dos demais Órgãos da Entidade**, respondendo pelas **omissões, ações ou atos que forem** lesivos ao patrimônio social **ou contrários às determinações estatutárias**, aplicáveis, conforme couber em cada caso, as disposições previstas neste artigo e nos arts. 5º, 19, 47, 48 e 50, seus parágrafos, incisos e alíneas. **(grifo meu)**

...

## DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

**Art. 23.** Todas as atividades da ANFIP estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação, colaboração e execução dos seguintes Órgãos, que só serão ocupados por associados efetivos, quites, observados os arts. 7º, 10, § 1º e 53:

**I** – Convenção Nacional;

...

**III** – Conselho de Representantes (arts. 34 a 37)

...

**Art. 34.** O **Conselho de Representantes** compõe-se: **(grifo meu)**

**I** – de associado da ANFIP, efetivo, quite, **que seja Presidente de Associação Estadual,** devidamente registrada, organizada **e afiliada à ANFIP** ou pelo titular da Representação Estadual; e **(grifo meu)**

...

**Art. 35.** Compete ao Conselho de Representantes:

**I - ...**

**...**

**V** – verificar e acompanhar junto aos Conselhos Executivo e Fiscal sobre:

**a)** ...
**b)** as despesas previstas nos §§ 5º, 12 a 15, do art. 19; e
**c)** o andamento, a execução e os resultados das Resoluções, diretrizes, teses e proposições aprovadas na Convenção Nacional;

**VI** – analisar, discutir e aprovar o orçamento anual da ANFIP e as propostas do Conselho Executivo sobre as transferências de verbas entre grupos (arts. 17, §8º, e 43, VIII;

**VII** – analisar e emitir parecer sobre:

**a)** os relatórios anuais dos membros dos membros do Conselho Executivo (art.29, V); e
**b)** a prestação de contas do Conselho Executivo, após manifestação do Conselho Fiscal, conforme previsto no art.39, I, encaminhando-a à Convenção Nacional (art. 29, V);

**VIII** – homologar, ou não, as decisões do Conselho Executivo sobre o art. 19, I, "c" e as do Conselho Fiscal, tomadas na forma do art. 39, I "a" e "b", e V, encaminhando estas à Convenção Nacional (art. 29);
**IX** – deliberar sobre a destinação do saldo final do superávit do exercício, nos termos do art.22, II;
...

**§ 6º** Caberá ao **Conselho de Representantes** a apuração dos fatos e a aplicação das penas por infração às disposições dos arts. 13, 14 e 19, seus parágrafos, incisos e alíneas, quando praticados pelo: **(grifo meu)**

**I** – membros dos Conselhos Executivos e Fiscal e de Departamentos e Assessorias; e
...

**Art. 36.** Aos **membros do Conselho de Representantes são conferidas as seguintes atribuições**: **(grifo meu)**

**I** - ...
...
**VII** – **instalar Comissão Eleitoral Estadual para o pleito eleitoral; (grifo meu)**
...

**IX** – pedir informações em caráter individual aos Conselhos Executivos e Fiscal sobre normas e cumprimento de dispositivos deste Estatuto.

**Vejamos agora alguns artigos do Regulamento Eleitoral**:

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º** O presente Regulamento Eleitoral estabelece normas para a realização de eleições diretas e secretas e é constituído dos seguintes Títulos:

**I** - ...
...
**§ 1º** ...
**I** - ...
...
**V** – voto direto: exercido pelos associados referidos no inciso II, deste parágrafo, manifestado na Cédula Única Oficial, **contendo a rubrica original de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, depositada diretamente na urna; (grifo meu)**

...

§ 2º Para fins de identificação de expressões utilizadas neste Regulamento Eleitoral ficam, doravante, convencionados o uso das seguintes siglas e definições vinculadas aos órgãos, atividades e integrantes do quadro associativo da ANFIP: (grifo meu)

I - ...

...

V – Conselho de Representantes: CR; (grifo meu)

...

## TÍTULO II
## ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL

### Das Chapas e candidaturas Individuais

Art. 38. As eleições para o cargo no Conselho Executivo e vagas no Conselho Fiscal serão realizadas de forma direta e secreta pelos eleitores da ANFIP na forma do Estatuto e deste Regulamento Eleitoral (RE), a serem disputadas por: (grifo meu)

I - ...

...

Parágrafo único – As normas, procedimentos e atos do processo eleitoral e todos os deles decorrentes estão subordinados às disposições do Estatuto e deste Regulamento Eleitoral. (grifo meu)

...

Art. 41. O processo eleitoral estabelecido neste RE abrange todos os atos e ações referentes à eleição propriamente dita, à organização eleitoral, ao financiamento de campanha, à propaganda das chapas e dos candidatos, ao exercício do direito de voto, aos pedidos, recursos, impugnações, julgamentos e à proclamação e posse dos eleitos. (grifo meu)

Art.42. O Estatuto, o presente RE e os atos da CEN serão aplicados no âmbito da ANFIP por parte dos candidatos, dos membros dos órgãos da Entidade e por parte dos associados objetivando dar uniformidade nas decisões, isenção, transparência e igualdade de procedimentos para a legitimação de todo o processo eleitoral. (grifo meu)

...

Art. 45. Compete à CEN, em obediência ao Estatuto e a este RE, desde a sua eleição pela CNO e até o final de suas atividades com a proclamação dos eleitos: (grifo meu)

I – cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos do Estatuto e deste RE; (grifo meu)

...

VII – requisitar ao CE a listagem de endereçamentos dos eleitores da ANFIP, associados efetivos e quites, e fornecê-las aos candidatos a Presidente das chapas e aos candidatos ao CF na forma estabelecida neste RE; (grifo meu)

## CAPÍTULO VI

## DA CAMPANHA NO PERÍODO ELEITORAL E DAS CEEs

Art. 67. ...

...

Art. 68. A CEE será designada em cada Estado pelo Presidente da Associação ou pelo Representante Estadual e será composta de 3 (três) titulares e igual número de suplentes, todos eleitores da ANFIP. (grifo meu)

...

### Seção I
### Da Propaganda Eleitoral

Art. 71. Serão permitidas apenas as seguintes formas de propaganda eleitoral dos candidatos: (grifo meu)

I - ...

...

§ 2º Ficam vedados os procedimentos: (grifo meu)

I - ...

II – estranhos aos interesses da categoria ou que visem a conflitos na campanha, ou entre eleitores da ANFIP, impeditivos do cumprimento do *caput* do art. 77, deste RE; (grifo meu)

III - ...

IV – de aceitação ou de permissão de qualquer tipo de propaganda eleitoral patrocinada por pessoas jurídicas ou físicas. (grifo meu)

...

## Do Acesso aos Endereçamentos dos Eleitores da ANFIP

**Art. 76.** Após a homologação pela CNO das chapas ao CE e dos candidatos ao CF, **a CEN concederá, quando requerido pelos interessados,** no prazo máximo de 10 (dez) dias: **(grifo meu)**

**I – 1 (um) jogo completo das etiquetas de endereçamentos pessoais dos eleitores da ANFIP**; **(grifo meu)**

**II** – o endereçamento de e-mails disponíveis na ANFIP.

**§ 1º** O requerimento deverá ser escrito e dirigido à CEN, **acompanhado do Termo de Confidencialidade em modelo fornecido pela mesma CEN. (grifo meu)**

**§ 2º** ...

**§ 3º Pelo Termo de Confidencialidade a que se refere este artigo, os requerentes dos pedidos assumem perante a Entidade: (grifo meu)**

**I – toda a responsabilidade pelo uso exclusivo na divulgação das respectivas propostas eleitorais; (grifo meu)**

**II** - ...

**III – que não fornecerão a terceiros os cadastros recebidos, sob pena de responderem, nos termos do Estatuto, por responsabilidade civil; (grifo meu)**

...

**Art. 77.** A propaganda eleitoral deverá manter conduta ética **de acordo com as normas do Estatuto e desde RE, tendo como finalidade precípua a legitimidade da eleição** e visando: **(grifo meu)**

**I** - ...

...

**Art. 78. São vedadas as condutas** abusivas e **contrárias aos princípios fixados neste RE, com o objetivo de assegurar a legitimidade e a normalidade das eleições, definidas como tais: (grifo meu)**

**I** – o uso de bens móveis e imóveis e de **serviços e atividades da ANFIP ou em benefício de campanha de qualquer chapa** ou candidato individual, inclusive o desvio das finalidades da campanha eleitoral; **(grifo meu)**.

II – o pagamento ou **fornecimento de recursos financeiros ou vantagens de qualquer espécie que possam desvirtuar o processo eleitoral**; **(grifo meu)**

...

**Das Disposições Transitórias e Finais.**

**Art. 88.** As alterações procedidas no presente RE **foram aprovadas pelos Conselhos de Representantes,** Fiscal e Executivo em consulta realizada em Brasília-DF em 15 (quinze) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) podendo outras alterações serem feitas na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao das eleições ou até a reunião conjunta antes da CNO, se justificada a necessidade. **(grifo meu)**

**Parágrafo único.** **Após aprovado pelos Conselhos de Representantes**, Fiscal e Executivo, **o presente RE será divulgado**, em caráter permanente, no sitio da Entidade **e distribuído, em publicação avulsa, no informativo "Linha Direta", para conhecimento dos associados. (grifo meu)**

## III – DA VINCULAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS COM A ANFIP E CONSEGUENTEMENTE DE SEUS PRESIDENTES NA QUALIDADE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

A ANFIP com o objetivo de melhor atender e mais diretamente seus associados, estabeleceu **no § 2º do artigo 1º do seu Estatuto** que Ela será representada nas Unidades da Federação por algumas organizações e dentre elas temos, de conformidade com o **inciso I do § 2º**, acima citado, as **Associações Estaduais**.

Para que uma Associação Estadual seja caracterizada e reconhecida como representante tem de Ela de atender alguns requisitos necessários e, dentre eles, destaco a de que determina de **ser afiliada à ANFIP**; exigência esta que encontra respaldo no **inciso III do § 3º do artigo 1º do Estatuto** da ANFIP.

Conforme determina o Estatuto da ANFIP, em seu **artigo 6º,** é **vedado discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidário.**

No **artigo 34 do Estatuto da ANFIP** é onde determina que o **Presidente da Associação Estadual,** que seja afiliada, é **o componente do Conselho de Representantes.**

O **artigo 14 do Estatuto da ANFIP** é determinante **aos membros do Conselho de Representantes** quanto **ao dever e obrigação do cumprimento e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas, decisões e determinações aprovadas pela Convenção Nacional e, conforme cada competência específica, as dos demais Órgãos da Entidade.**

Temos também, **artigo 36 do Estatuto da ANFIP,** que a **atribuição para a instalação de Comissão Eleitoral Estadual é do membro do Conselho de Representantes**, ou seja, **é exercida, individualmente, pelo Presidente de cada Associação Estadual.**

Portanto, temos que as **Associações Estaduais e seus respectivos Presidentes**, estes na **qualidade de membros do Conselho de Representantes, têm o dever e obrigação de cumprir e fazer cumprir as normas, estatutos, decisões e determinações aprovadas no âmbito da ANFIP**; estando aqui incluído o Regulamento Eleitoral.

E, vamos mais ainda.

Como aqui estou tratando especificamente de transgressões ao processo eleitoral, ora em andamento, para o Conselho Executivo da ANFIP, não podia deixar de fundamentar, também, com suporte no **Regulamento Eleitoral.**

Veja que no **artigo 68** do **Regulamento Eleitoral reforça o conteúdo** do **artigo 36 do Estatuto da ANFIP**, ou seja, que a **Comissão Eleitoral Estadual é designada pela Presidente da Associação Estadual, o qual é, também, o membro do Conselho de Representantes.**

Quanto ao conteúdo do **Regulamento Eleitoral,** os **Presidentes das Associações Estaduais, na qualidade de membros do Conselho de Representantes, não podem alegar ignorância ou desconhecimento pois, consta no artigo 88 do mencionado RE, os dizeres "foram aprovadas pelos Conselhos de Representantes,** Fiscal e Executivo ...".

Portanto, temos **que para as Associações Estaduais que são afiliadas da ANFIP, seus Presidentes na qualidade de membros do Conselho de Representantes ou qualquer outro cargo exercido na Associação Estadual, lhes são <u>vedados</u> qualquer tipo de manifestação <u>político-partidário</u>** que venha **utilizar o nome da Associação Estadual ou com inclusão do <u>cargo que nela ocupa</u>**.

Então, em item específico será **demonstrado e comprovado** que as **Associações Estaduais de Minas Gerais e do Paraná, representadas por seus atuais Presidentes e, no caso específico de Minas Gerais com a participação de alguns de seus membros, ao fazerem manifestação <u>POLÍTICO-PARTIDÁRIA EM FAVOR DA CHAPA 01</u>** infringiram o Regulamento Eleitoral, o Estatuto da ANFIP e, também, seus próprios Estatutos.

Conforme poderá ser constatado, pelos documentos em anexo, além dos fundamentados no parágrafo acima, temos que para o envio de determinadas correspondências **foram utilizados recursos financeiros de terceiros** em favor **da Chapa 1 (um)**, o que **é vedado pelo inciso IV do § 2º do artigo 71º** e **artigo 78 e seu inciso II, ambos do Regulamento Eleitoral.**

Assim, apenas neste item já encontraram inúmeras **causas que dão suporte para a cassação da Chapa 1(um) e a inelegibilidade de seus candidatos**; entretanto, caso entendem os Nobres Componentes dessa Comissão Nacional Eleitoral que ainda são poucas as provas, adiante serão incluídas **mais provas e todos elas com fundamentos que determina a cassação da Chapa1 (um) e a inelegibilidade de seus candidatos.**

## IV – DOS ATOS PRATICADOS COM INFRINGÊNCIA AOS ESTATUTOS DA ANFIP, DE ASSOCIACÃO ESTADUAL E DO REGULAMENTO ELEITORAL

Como parte introdutória deste tópico peço uma atenção especial por parte dessa Comissão Eleitoral Nacional aos **artigos 68, art. 71, inciso IV do § 2º, 76, inciso I, § 1º, § 3º e incisos I e III, 78 e seus incisos I e II**, todos do **Regulamento Eleitoral** e, os quais acima já foram transcritos.

Para melhor compreensão, dessa **Comissão Eleitoral Nacional**, ressalto que na exposição que adiante será demonstrada, fundamentada e comprovadas mais causas que levam a cassação da Chapa 1 (um) e inelegibilidade dos candidatos, somente serão inseridos os respectivos artigos, incisos, alíneas e parágrafos, pois, os mesmos, já acima foram transcritos.

## IV. 01 - DA MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIO DIRETAMENTE DE APOIO A CHAPA 1 (UM) COM O USO DO NOME DA AFIPA – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PARANÁ

Conforme cópia reprográfica em anexo foi elaborado um documento **(Doc. 01)**, no qual em sua introdução **destaca a AFIPA – Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no Paraná**, fazendo referência a sua criação e outras mais citações.

No segundo parágrafo do **Doc. 01** são enumeradas as batalhas que virão para frente.

Já no terceiro parágrafo do **Doc. 01**, ao mencionar **"...,** criamos na **XXVII Convenção Nacional** uma chapa ... . A chapa se chama **ANFIP – UNIÃO E TRABALHO**, ...", **fica claro, límpido e transparente que a criação da Chapa 1 (um)** teve a participação **direta da AFIPA** na pessoa de seu representante legal, pois, a entidade em si não tem como se manifestar, opinar etc.

Ainda no **Doc. 01** tem o pedido de poder contar com a confiança dos associados e **há pedido expresso de voto para a Chapa 1 (um)**, ou seja, **divulgação, pronunciamento** e **posicionamento político-partidário, o que é proibido por Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral**, pois, o Presidente da Associação Estadual e, portanto, membro do Conselho de Representantes ao assinar a manifestação e inserir **"Pres AFIPA"**, induz o leitor que é a associação que esta apoiando a chapa 1 (um).

Pois bem, o Presidente da Associação como membro do Conselho de Representantes exerce inúmeras atribuições perante ao Conselho Executivo da ANFIP e dentre elas destaco as dos **artigos 35, inciso V** e **letra "b", inciso VI, inciso VII** e **letra "b", inciso VIII, IX, §6º, inciso I**; então, qual a isenção que poderá ter um membro do Conselho de Representantes **que deu apoio amplamente divulgado** para a Chapa 1, e em remota hipótese esta chapa 1 (um) saia vencedora no pleito eleitoral, tenha Ele de se manifestar sobre **penalidade a ser aplicada em algum membro do Conselho Executivo, sobre despesas realizadas, emitir e dar parecer sobre prestação de contas do Conselho Executivo da ANFIP**. Ora, temos, portanto, que é impossível, inviável e antiético que um membro do Conselho de representantes venha **publicamente manifestar em favor de quem vai ser por ele fiscalizado.**

Portanto, aos Presidentes de Associações na qualidade de membros do Conselho de Representantes lhes é vedado pelo Estatuto da ANFIP e pelo Regimento Eleitoral de utilizarem de seus cargos para manifestação em favor de qualquer Chapa ou de candidato ao Conselho Fiscal e, **pior ainda,** a Chapa 1 (um) ao permitir a divulgação e a continuação da manifestação em seu favor, infringiu o **artigo 71, inciso IV**.

Caberia a Chapa 1 (um) ao ter conhecimento da divulgação tomar as medidas cabíveis e necessárias para evitar novas publicações, entretanto, nada fez.

Conforme já acima mencionado, no **Doc. 01**, consta a assinatura de algumas pessoas, mas, o que **destacamos é a assinatura** onde **abaixo consta os dizeres "Pres AFIPA"**, ou seja, temos, *s.m.j.*, que a assinatura é do Presidente da **AFIPA**; entretanto, não consegue distinguir o nome da pessoa.

Quanto ao **Doc.01** temos também os **Docs. 02 e 03** que são cópias reprográficas da **frente e verso do envelope** em que foi postado o documento elaborado em nome **da AFIPA, subscrito por seu Presidente e, portanto, membro do Conselho de Representante** e, **merece atenção especial é que o endereço do remetente, ou seja, "Rua Riachuelo – 31 – Centro – CEP: 80020-230 – Curitiba – PR", é o mesmo da AFIPA; seria coincidência de endereço, ou não?**; caso seja comprovado que o remetente não tenha ali um imóvel de sua propriedade ou devidamente alugado, então, está ele usando do imóvel da AFIPA como seu fosse e, portanto, infringindo as normas eleitorais, Estatutárias e éticas.

Portanto, temos que a manifestação **político-partidário** realizada em **favor da Chapa 1 (um),** onde está evidenciada a participação direta da **AFIPA na pessoa de seu Presidente, o qual é membro do Conselho de Representantes,** constitui

infringência ao Regulamento Eleitoral, aos Estatutos da ANFIP e porque não dizer do da própria AFIPA.

E, ainda com intuito mais ainda de sugestionar o eleitor que a própria ANFIP estaria também dando apoio para a Chapa 1 (um), inseriram, no final do texto e logo após as assinaturas, sem nenhuma justificativa **"A ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, fundada em 22 de abril de 1950, é entidade civil, autônoma, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração por tempo indeterminado."**

Assim, provado mais uma vez que existem fundamentos e provas que levam a **Cassação da Chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus respectivos candidatos.**

**IV. 02 - DA MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIO DIRETAMENTE DE APOIO PARA CHAPA 1 (UM) COM O USO DO NOME DA ANFIP -MG – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS**

Na cópia reprográfica em anexo temos o documento **(Doc. 04)** que foi elaborado com **manifestação político-partidário** em **favor da Chapa 1 (um)**, documento este que foi **subscrito, entre outras pessoas, pela Presidente da ANFIP-MG, a qual é também membro do Conselho de Representantes, pelo Vice-Presidente de Comunicação Social e Relações Públicas, pelo Vice-Presidente de Aposentados, Pensionistas e Serviços Assistenciais**, conforme comprova o próprio documento em anexo **(Doc. 04).**

No documento ora em questão podemos destacar os seguintes dizeres:

**a - ... E MEMBROS DO ATUAL CONSELHO EXECUTIVO DECLARAM SEU VOTO;**

**b – FAÇA COMO NÓS: VOTE CHAPA 1;**

**c – Entendemos que agora chegou a vez de Minas e, para isso, estamos contando com o voto de cada Auditor-Fiscal mineiro para a Chapa 1 – União e Trabalho. (grifo meu);**

**d – dentre as assinaturas, constantes no mencionado documento, temos aquelas que destacaram abaixo dos seus nomes, como a de Presidente do Conselho Executivo da ANFIP-MG, biênio 07/2018 a 06.2020, a de Vice-Presidente do CE da ANFIP-MG, de 07/2018 a 06/2020, a de VP de Comunicação Social e Relações Públicas, de 2018/2020 e a de VP de Aposentados, Pensionistas e Serviços Sociais, de 2018/2020.**

Portanto, aqueles membros da ANFIP-MG que ao fazerem **manifestações político-partidário em favor da Chapa 1 e citando os cargos que ocupam na entidade, estão na realidade manifestando em nome da Associação Estadual e não como pessoas físicas , pois se assim fosse, necessariamente não**

**podiam incluir os cargos que ocupam;** assim, não restam dúvidas que houve infringência aos Estatutos da ANFIP, da ANFIP-MG e ao Regulamento Eleitoral.

Apesar de já ter fundamentado no sentido de que, mas entendo necessário aqui reafirmar, o **Presidente de Associação Estadual afiliada a ANFIP é membro do Conselho de Representantes e não pode alegar desconhecimento de normas, Estatutos e principalmente do Regulamento Eleitoral, uma vez que participou da aprovação do mesmo, conforme consta no artigo 88 do Regulamento Eleitoral.**

Já acima, mais especificamente no item **IV.01**, fundamentei quanto as obrigações e deveres que os Presidentes de Associações Estaduais e como membros do Conselho de Representantes estão obrigados a cumprir e fazer cumprir e, dentre eles está a vedação de manifestação político-partidário com utilização do cargo que ocupa na entidade que representa. Mas, por cautela permita-se aqui, novamente transcrevê-las.

Vejamos.

"Pois bem, o Presidente da Associação como membro do Conselho de Representantes exerce inúmeras atribuições perante ao Conselho Executivo da ANFIP e dentre elas destaco as dos **artigos 35, inciso V** e **letra "b", inciso VI, inciso VII** e **letra "b", inciso VIII, IX, §6°, inciso I**; então, qual a isenção que poderá ter um membro do Conselho de Representantes **que deu apoio amplamente divulgado** para a Chapa 1, e em remota hipótese esta chapa 1 (um) saia vencedora no pleito eleitoral, tenha de manifestar sobre **penalidade a ser aplicada em algum membro do Conselho Executivo, sobre despesas realizadas, emitir e dar parecer sobre prestação de contas do Conselho Executivo da ANFIP**, ora, temos, portanto, que é impossível, inviável e antiético que um membro do Conselho de representantes venha **publicamente manifestar em favor de quem vai ser por ele fiscalizado.**

Portanto, aos Presidentes de Associações na qualidade de membros do Conselho de Representantes lhes é vedado pelo Estatuto da ANFIP e pelo Regimento Eleitoral de utilizarem de seus cargos para manifestação em favor de qualquer Chapa ou de candidato ao Conselho Fiscal e, **pior ainda,** a Chapa 1 (um) ao permitir a divulgação e a continuação da manifestação em seu favor, infringiu o **artigo 71, inciso IV**.

Caberia a Chapa 1 (um) ao ter conhecimento da divulgação tomar as medidas cabíveis e necessárias para evitar novas publicações, entretanto, nada fez."

Pois bem, estas são mais provas e fundamentos que embasam que o pedido de **Cassação da Chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus respectivos candidatos merece, necessita e deve ser deferida**, pois, inúmeras são as provas de violações e desrespeitos para com as normas Estatutárias e ao Regulamento Eleitoral.

**IV. 03 - DA INFRIGÊNCIA PELA CHAPA 1(UM) E POR PESSOAS FISICAS AOS ARTIGOS 41, 42, 45, 71 seu §2º e inciso IV, 76, bem como, inciso I, § 1º, § 3º e incisos I e III, 78 e incisos I e II; TODOS DO REGULAMENTO ELEITORAL**

De conformidade com o Regulamento Eleitoral é permitido que pessoas que não fazem partem de Chapas ou que não sejam candidatas ao Conselho Fiscal, podem fazer manifestações **político-partidário**, desde que **cumprem e não infringem as normas, Estatutos e o Regulamento Eleitoral**.

Conforme adiante será demonstrado, fundamentado e comprovado, algumas manifestações **político-partidário** feitas por pessoas físicas, foram realizadas com **infringências em diversos artigos do Regulamento Eleitoral** e, serão adiante expostas com indicação separadamente de cada pessoa física e, quando houver a participação direta da **Chapa 1 (um)** será também fundamentado e comprovado.

**IV.03.1 – DA MANIFESTAÇÃO PELA SENHORA CECÍLIA BUZZELLI DOS SANTOS E SENHORA NEIVA RENCK MACIEL**

A Sra. **Cecília Buzzelli dos Santos**, conforme cópia reprográfica em anexo, **(Doc. 05)**, enviou correspondências para associados da ANFIP e onde menciona e destaca, **somente**, o nome do Candidato **Décio Bruno Lopes, bem como, o da "Chapa 1 – União e Trabalho"**; estas referências **não** são simplesmente para provar o apoio direto e **político-partidário para a Chapa 1 (um)**, pois, isto não é proibido, entretanto, a forma como foi realizada é que **infringiu**, principalmente, o **Regulamento Eleitoral.**

Para fundamentar e comprovar as infrações cometidas estão sendo anexadas, também, cópias reprográficas das **frentes e dos versos** dos envelopes que foram **encaminhadas** correspondências pela Sra. Cecília para **eleitor da ANFIP** e, para melhor compreensão foram numeradas como **Docs. 06 e 07 a frente e verso**, respectivamente do envelope recebido por **Ilva Maria Franca Lauria** e como **Docs. 08 e 09 a frente** e **verso**, respectivamente do envelope recebido por **Maria de Fatima Cardoso Carvalho Ponzo**.

Os **Docs. 06** e **08** que correspondem as frentes dos já mencionados envelopes, temos os selos do Correio, nos quais não constam valor, entretanto, em consulta realizada diretamente em uma Agência do Correio, fui informada verbalmente que o valor do selo é de **R$1,30 (um real e trinta centavos)**.

Ora, tomando como exemplo que a Sra. Cecília tenha encaminhado correspondência apenas para os eleitores de Minas Gerais, os quais pelos dados retirados das informações fornecidas, pela ANFIP, para a **Chapa 02 (dois)**, chega-se em um quantitativo de **854 (oitocentos e cinquenta e quatro)** eleitores em Minas Gerais; assim temos que sendo o valor de cada postagem de **R$1,30 x 854** (números de eleitores) = **R$ 1.110,20 ( um mil, cento e dez reais e vinte centavos)**, ou seja, este é o valor do dispêndio financeiro que teve a Sra. Cecília com as postagens para os eleitores da ANFIP.

Portanto, tem-se que o dispêndio financeiro da Sra. Cecília foi de **R$ 1.110,20** e, então, **infringência** ao **inciso IV do § 2º do artigo 71 e principalmente o inciso II do artigo 78, ambos do Regulamento Eleitoral. Aqui novamente fundamentos e provas que já embasam o pedido de cassação da Chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus candidatos.**

Quando do recebimento, junto à ANFIP pela **Chapa 2 (dois)**, das etiquetas com os endereçamentos dos eleitores, foi exigido a assinatura de recibo, cópia reprográfica em anexo, **(Doc. 10)**, e onde consta **"3 jogos de etiquetas A e I por ordem de CEP"**; o que aqui quero ressaltar são as **letras "A"** e **"I"**, pois esta referência será adiante utilizada como fundamentação e prova de **infringência ao RE.**

Ainda quanto as **etiquetas de endereçamentos**, alertamos para o conteúdo do **Ofício CEN 2019 – 002/2019 (Doc. 11)**, onde em seu item 3 **reitera o cumprimento do Termo de Confidencialidade** assinado; portanto, qualquer irregularidade apontada quanto ao descumprimento, caberá a essa **CEN** o dever e a obrigação, caso**, em remota hipótese**, venha a desconsiderar os fundamentos e provas aqui apresentadas, de procurar por todos os meios disponíveis e cabíveis se houve ou não o descumprimento por parte da **Chapa 1 (um)** ou de favorecimento para a mesma.

Após estes relatos vamos agora aos fundamentos e provas do **descumprimento** ao **Regulamento Eleitoral em seus artigos 76, inciso I, § 1º, § 3º e incisos I e III, 77, 78 e inciso II.**

Pelos **Docs. 06 e 08** que são as cópias reprográficas da frente dos envelopes em que a Sra. Cecília postou sua correspondência **(Doc. 05)**, temos na etiqueta **(Doc. 06)** da **destinatária Ilva Maria Franca Lauria o número 190.603 e a letra "I"** e na etiqueta **(Doc. 08)** para a **destinatária Maria de Fatima Carvalho Ponzo, o mesmo número 190.603 e agora a letra "A"**.

A **Chapa 1 (um)** entregou para a Sra. **Maria do Rosário de Fatima Barreto Frota** uma correspondência e no envelope na parte da **frente (Doc. 12)** tem a **etiqueta de endereçamento com o número 190.603 e a letra "I"**, ou seja, **etiqueta com número e letra idênticos ao constante no Doc. 06,** ou seja, frente do envelope que teve como destinatária **Ilva Maria e remetente** a Sra. **Cecília Buzzelli**, ou seja, está evidenciado e comprovado que a Dona Cecília utilizou de **etiquetas ou endereços** fornecidas pela ANFIP e, na pior da hipótese, que teria sido impresso por ela, não haveria a possibilidade de usar todos os dados **idênticos;** portanto, comprovado **infração ao Regulamento Eleitoral**.

Conforme já acima comprovado, a correspondência postada pela Sra. Cecília para a **Sra. Maria de Fátima Carvalho Ponzo,** na frente do envelope **(Doc. 08)** consta o **número 190.603 e a letra "A"**, ou seja, mesmo **número 190.603** e alterando apenas a letra de **"I"** para **"A",** entretanto, temos que na correspondência postada pela Sra. **Neiva Renk Maciel** para o Sr. **Luiz Cláudio de Araújo Martins** constam a mesma

letra "A" e com o mesmo **número 190.603 (Doc. 15)** e, para melhor analise será adiante explicado.

Como manifestação de apoio para a **Chapa 1 (um)** temos a correspondência, cópia reprográfica em anexo, **(Doc.14)** a qual foi remetida pela Sra. **Neiva Renk Maciel** conforme comprova cópia reprográfica do **verso** do envelope em anexo, **(Doc. 16)**, como destinatário o Sr. **Luiz Cláudio de Araújo Martins,** conforme comprova a cópia reprográfica da **frente do envelope**, documento em anexo **(Doc. 15)** e, nesta mesma **etiqueta colada na frente do envelope consta o número 190.603 e a letra "A"**, ou seja, dados idênticos da correspondência postada pela **Sra. Cecilia** e tendo como destinatária a Sra. **Sra. Maria de Fátima Carvalho Ponzo** (vide **Doc. 08)**.

Quanto a correspondência postada pela Sra. **Neiva Renk Maciel** para o destinatário **Luiz Cláudio de Araújo Martins**, constata, pelo **Doc. 15**, que o custo da postagem foi de **R$1,30 ( um real e trinta centavos)**, sendo que pelos dados fornecidos pela ANFIP para a Chapa 2 (dois), encontramos na Associação Estadual da Bahia **238 (duzentos e trinta e oito)** eleitores; então temos que **R$1,30 x 238 = R$ 309,40 (trezentos e nove reais e quarenta centavos)** que foi o gasto financeiro despendido pela Sra. **Neiva Renk Maciel**, o que não é permitido pelo Regulamento Eleitoral, conforme determina os **artigos 71 em seu parágrafo 2º e inciso IV, 78 e seu inciso II.**

Relembro e peço atenção especial aos Nobres Componentes dessa Comissão Eleitoral Nacional quanto ao **artigo 76, inciso I, § 1º, §3º e seu inciso III, do Regulamento Eleitoral**, pois, ao assinar o **Termo de Confidencialidade** os responsáveis tiveram ciência das obrigações e deveres assumidas e os quais podem até responder por responsabilidade civil; portanto, o ato e fato tem de ser apurado com o devido rigor.

**Da correspondência postada pela candidata pela Chapa 1 (um) Sra. Maria Beatriz Fernandes Branco**

Vejamos agora o folder, cópia reprográfica em anexo **(Doc. 17)**, o qual foi remetido pela **candidata pela Chapa 1(um) Sra. Maria Beatriz Fernandes Branco**, conforme comprova com a cópia reprográfica **do verso do envelope (Doc. 19)**, tendo como destinatária **Sandra Tereza Paiva Miranda**, cópia reprográfica em anexo da **frente do envelope (Doc. 18)** e neste **Doc.** consta o **número 190.603 e a letra "I"**, dados **idênticos** aos dos **Docs. 06 e 15**.

Aqui mais uma vez, simplesmente comparando os dados já apresentados com os neste tópico, ou seja, o **Doc. 18**, temos a **comprovação** que as **etiquetas** de **endereçamentos utilizadas pelas Sras. Cecília Buzzelli dos Santos** e **Neiva Renk Maciel** foram **com os dados da ANFIP**; pois, **impossível admitir que uma pessoa residindo em JUIZ DE FORA/MG e a outra em SALVADOR/BA tenham realizadas impressões de etiquetas com dados idênticos uma da outra** e, mais ainda, **com dados idênticos da etiqueta (Doc. 18)**, cujo folder foi **postado pela candidata, pela Chapa 1 (um), Sra. Maria Beatriz Fernandes Branco.**

Outro item que chamamos atenção para o folder postado pela **candidata, pela Chapa 1 (um), Sra. Maria Beatriz Fernandes Branco** é que da mesma, vide **Doc. 19**, consta como seu endereço **"SBN QD. 01 Bl. H Ed. ANFIP – Brasília/DF – CEP: 70040-907, endereço este que é da ANFIP** e, portanto, **está utilizando, indevidamente, de bem imóvel da ANFIP como sendo seu endereço pessoal, infringindo assim o inciso I do artigo 78 do Regulamento Eleitoral e, portanto, apenas por esta irregularidade já encontra-se fundamento, provas e respaldo para o deferimento do pedido de cassação da Chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus respectivos candidatos.**

Ainda em relação as **etiquetas utilizadas pelas Sras. Cecília Buzzelli dos Santos** e **Neiva Renk Maciel**, ao fazer a **comparação com os Docs. 02, 12 que são** as cópias reprográficas das **frentes dos envelopes postados/entregues pela AFIPA** e pela **Chapa 1 (um)**, tem-se os mesmos dados, ou seja, **o número 190.603 e as letra "A"** e **"I"**. Portanto, mais provas quanto as irregularidades e descumprimento, **pela Chapa 1 (um)** ao **artigo 76, inciso I, § 1º, § 3º e incisos I e III** e que levam a **cassação da Chapa 1 (um) e inelegibilidade seus respectivos candidatos**.

**V – DA CONCLUSÃO**

Tanto a ANFIP como suas Representantes, no caso aqui especifico as **Associações Estaduais do Paraná e Minas Gerais** têm de afastar, por força de Estatutos e o Regulamento Eleitoral, de toda e qualquer política partidária, sob pena de trazer descrédito para com os seus associados, pois, ao fazer **campanha político-partidário inserindo o cargo que ocupa e em favor da Chapa 1 (um)**, está discriminando os eleitores que votam na **Chapa 2 (dois)** e, principalmente os candidatos, pela Chapa 2 (dois), ou sejam, por Minas Gerais **Ilva Maria Franca Lauria** e **Marcos Barbonaglia da Silva**, pelo Paraná **Dejanira Freitas Braga,** como está acontecendo.

Que sendo o Presidente de Associação Estadual o representante legal da ANFIP e, também, **membro do Conselho de Representantes** deve o mesmo dar exemplo para a categoria que representa, devendo se portar com conduta ilibada perante aos associados e ao público em geral, pois, além das eleições deve-se levar em conta o nome da categoria de Auditores, cuja classe é respeitada em todo o território Nacional.

Também ficou comprovado que as **Sras. Cecília Buzzelli dos Santos** e **Neiva Renk Maciel**, além dos dispêndios financeiros **nos valores de R$ 1.110,20 e R$309,40**, respectivamente, tiveram com as postagens em benefício da **Chapa 1 (um),** também o agraciamento com etiquetas ou de endereçamentos que foram fornecidos pela ANFIP; atitudes estas que contrariam o Regulamento Eleitoral e, portanto, causas de **cassação da Chapa 01 e inelegibilidade de seus candidatos**; principalmente lembrando a assinatura do **Termo de Confidencialidade.**

Como visto é patente o desvio da finalidade em que foram usados, por terceiros, as etiquetas ou os endereçamentos dos filiados da ANFIP em favor da Chapa 1 (um); devendo levar em consideração os dispêndios financeiros que as pessoas

físicas tiveram em favor da Chapa 1 (um), o que é terminantemente vedado pelo Regulamento Eleitoral em seus artigos 71 e 78.

Ainda ressaltamos que a candidata pela **Chapa 1 (um)**, **Sra. Maria Beatriz Fernandes Branco**, vide **Doc. 18**, ao constar como seu endereço **"SBN QD. 01 Bl. H Ed. ANFIP – Brasília/DF – CEP: 70040-907, usou indevidamente o endereço da ANFIP** como sendo seu endereço particular e, portanto, usando do imóvel da ANFIP, o que é **terminantemente proibido tanto pelo Estatuto e principalmente com infringência ao inciso I do artigo 78 do Regulamento Eleitoral.**

Portanto, diante de todo o exposto, comprovado e fundamento, serve a presente para **requer** a **cassação da chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus candidatos.**

**VI – DOS PEDIDOS**

Diante de todo exposto e com as provas e fundamentos apresentados, **REQUER**, o seguinte:

a - que em fase preliminar seja deferida liminarmente a suspensão **da divulgação do resultado da eleição, para os cargos ao Conselho Executivo da ANFIP**, até que seja, definitivamente e em última instância dado procedência ao pedido da **CASSAÇÃO DA CHAPA 1 (UM) COM ILEGIBILIDADE DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS**;

b – que seja notificada, na pessoa de seu representante legal, a **Chapa 1 (um)** para, querendo, apresentar defesa sob pena de confissão e revelia e evitando alegação de cerceamento de defesa;

c – o depoimento, quer pessoal ou por teleconferência das seguintes pessoas:

c.01 – das Sra. Cecília Buzzelli dos Santos e Neiva Renk Maciel, para manifestarem quantos aos dispêndios financeiros com as postagens de correspondências em favor da **Chapa 1 (um)**, bem como, no que se refere ao acesso que tiveram aos endereços dos eleitores da ANFIP ou das respectivas etiquetas;

c.02 - do Sr. Carlos José de Castro quanto a entrega das etiquetas de endereçamentos dos eleitores da ANFIP e, se souber, quanto ao acesso dos dados pelas Sra. Cecília Buzzelli dos Santos e Neiva Renk Maciel;

c.03 – do Sr. Décio Bruno Lopes, representante legal da **Chapa 1 (um)** quanto ao acesso das Sra. Cecília Buzzelli dos Santos e Neiva Renk Maciel, aos dados de endereçamentos dos eleitores da ANFIP e de possíveis etiquetas de endereçamentos.

c. 04 – que o depoimento, por teleconferência ou pessoal tenha a participação direta desta requerente **"Sandra Tereza Paiva Miranda"** e do candidato pela **Chapa 2 (dois)**, ou seja, Álvaro Fernandes Filho; requerendo, ainda, que sejam comunicados com a devida antecedência com a finalidade de programar a participação;

c. 05 – a oitiva, como testemunhas, de funcionários da ANFIP que tenham acesso aos dados de endereçamentos dos eleitores e pela impressão das respectivas etiquetas;

d – a juntada de novas provas, caso venha posteriormente ou futuramente tomar conhecimento; para provar o alegado;

e – que ao final sejam **deferidos totalmente** os pedidos formulados, ou sejam, **cassação da chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus candidatos**;

f – que com deferimento da **cassação da chapa 1 (um) e inelegibilidade de seus candidatos** seja **proclamada eleita a Chapa 2 (dois)**, independente do resultado da apuração dos votos e respectivamente providenciar a posse de seus membros ao Conselho Executivo da ANFIP.

**Termos em que**
**Pede e espera deferimento**

De Campinas/SP para Brasília/DF em 18 de julho de 2019

**Sandra Tereza Paiva Miranda**
**Candidata a Presidente pela Chapa 2 (dois)**

## RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CASSAÇÃO DA CHAPA 1

| Doc. | - | Nome do Documento |
|---|---|---|
| 01 | - | Documento da AFIPA |
| 02 | - | Frente envelope da AFIPA |
| 03 | - | Verso envelope da AFIPA |
| 04 | - | Carta ANFIP-MG |
| 05 | - | Carta Sra. Cecilia Buzzelli dos Santos |
| 06 | - | Frente envelope carta Sra. Cecilia Buzzellli para Ilva Maria |
| 07 | - | Verso envelope carta Sra. Cecília Buzzelli para Ilva Maria |
| 08 | - | Frente envelope carta Sra. Cecília Buzzellli para Maria de Fátima |
| 09 | - | Verso envelope carta Sra. Cecília Buzzelli para Maria de Fátima |
| 10 | - | Recibo recebimento etiquetas endereçamentos pela Chapa 2 (dois) |
| 11 | - | Ofício 002/2019 da CEN |
| 12 | - | Frente envelope da Chapa 1 para Maria do Rosário |
| 13 | - | Verso envelope da Chapa 1 para Maria do Rosário |
| 14 | - | Carta Sra. Neiva Renck para Luiz Claudio |
| 15 | - | Frente envelope carta Sra. Neiva Renck para Luiz Claudio |
| 16 | - | Verso envelope carta Sra. Neiva Renck para Luiz Claudio |
| 17 | - | Folder enviado pela candidata, da chapa 1, Maria Beatriz para Sandra Tereza Paiva Miranda |
| 18 | - | Frente envelope da remessa do folder pela candidata, Chapa 1, Maria Beatriz para Sandra Tereza Paiva Miranda |
| 19 | - | Verso envelope da remessa do folder pela candidata, Chapa 1, Maria Beatriz para Sandra Tereza Paiva Miranda |

DOC. 01

CHAPA 1
Curitiba (PR), 10 de junho de 2019.

Caros Associados da ANFIP, da AFIPA, caros colegas Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no Paraná.

A AFIPA – Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no Paraná é uma entidade associativa criada em 1968, e conta com 51 anos de existência. A ANFIP completará setenta anos em abril do próximo ano (1950/2020). E só permanece a tanto tempo graças a dedicação e perseverança de nossos dirigentes e da confiança de seus associados.

Desnecessário e enumerar as batalhas que temos pela frente. Aqui apresentamos as mais relevantes e prioritárias: Reforma tributária e previdenciária, reestruturação administrativa da auditoria, reajustes salariais, remanescentes de ações judiciais, plano de saúde.

Para que tais lutas até aqui não se percam, criamos na **XXVII Convenção Nacional** uma chapa para disputar as próximas eleições, que se realizarão no mês de julho de 2019. A chapa se chama **ANFIP – UNIÃO E TRABALHO**, encabeçada pelo colega auditor fiscal de Belo Horizonte (MG), DECIO BRUNO LOPES, na função de presidente, e com a participação no Paraná dos colegas MARCIO HUMBERTO GHELLER, auditor ativo, da Delegacia de Curitiba e de PAULO DE FREITAS RADTKE, auditor aposentado, que foi nosso Superintendente do INSS.

Gostaríamos de contar com vossa confiança.

Anexamos os demais integrantes e o plano de trabalho.

**Vote na CHAPA 1 !**

Atenciosamente,

---

[1] A ANFIP-Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, fundada em 22 de abril de 1950, é entidade civil, autônoma, sem fins lucrativos, com âmbito nacional, ilimitado de associados e duração por tempo indeterminado.

Doc. 02

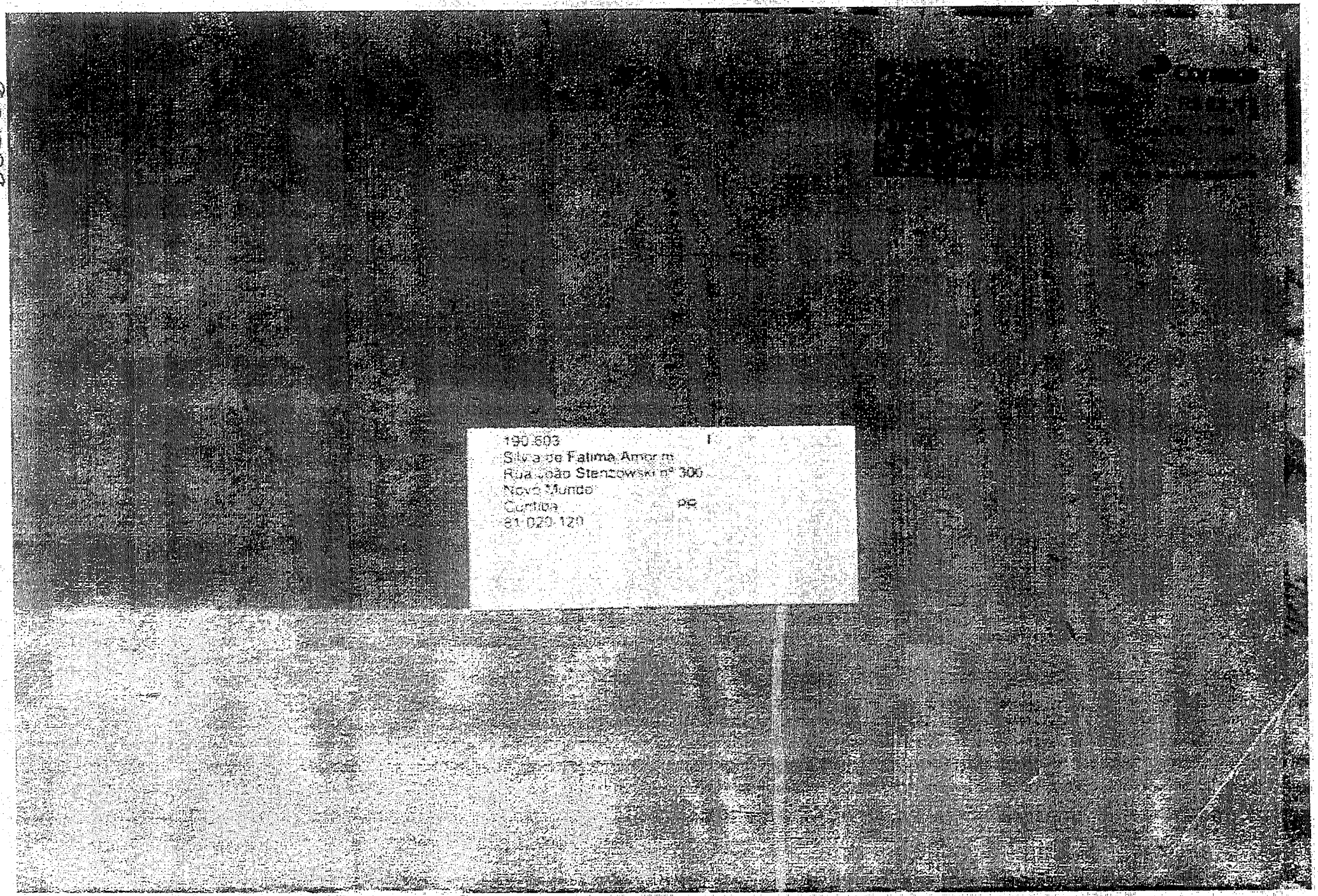
190.603
Silvana de Fatima Amorim
Rua João Stenzowski nº 300
Novo Mundo
Curitiba PR
81.020-120

Doc. 03

Doc. 04

**ANFIP – ELEIÇÕES 2019**
**EX-PRESIDENTES DA ANFIP-MG E MEMBROS DO ATUAL CONSELHO EXECUTIVO DECLARAM SEU VOTO**

FAÇA COMO NÓS: VOTE CHAPA 1

Minas Gerais é o terceiro estado brasileiro em número de associados e em valor da arrecadação da ANFIP.

Há 33 (trinta e três) anos a ANFIP não tem um presidente mineiro.

Entendemos que agora chegou a vez de Minas e, para isso, estamos contando com o voto de cada Auditor-Fiscal mineiro para a Chapa 1 – União e Trabalho.

O Colega Décio Bruno Lopes, por sua larga experiência associativa — inclusive com o exercício de vários cargos no Conselho Executivo da ANFIP e como Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio da ANFIP-MG, no biênio 06/2012 a 07/2014 —, tem todas as condições de fazer uma administração eficiente, pelas suas qualidades pessoais e pelo conjunto dos componentes da Chapa 1, todos experimentados nas lides da ANFIP.

Também entendemos que, dentro das tradições de Minas Gerais, **A CAMPANHA ELEITORAL DEVE GIRAR EM TORNO DE PROPOSTAS PARA O FUTURO DA ANFIP**, **sem ataques pessoais ou considerações menores.**

Dentro desse entendimento, no atual momento de escolha do novo Conselho Executivo, **sem desmerecer nenhum associado e, sim, parabenizar a todos pela oportunidade do debate,** conclamamos os Colegas a votarem, como nós, na Chapa 1 - União e Trabalho.

Esta é a oportunidade de Minas Gerais, depois de 33 anos.

AGORA É MINAS! MINEIROS VOTAM EM MINAS PARA A PRESIDÊNCIA DA ANFIP NACIONAL!

NÃO SE OMITAM. VOTEM POR CORRESPONDÊNCIA, ATÉ 18/07/2019 OU NA SEDE DA ANFIP-MG, TAMBÉM, NO DIA 18/07/2019.

Saudações anfipianas a todos! Até as eleições!

Ana Maria Morais da Silva
Presidente do atual Conselho Executivo da ANFIP-MG, biênio 07/2018 a 06/2020

Afonso Ligório de Faria
Ex-Presidente do CE da ANFIP-MG, de 07/2006 a 06/2008; 07/2010 a 06/2012 e 07/2014 a 01/2016 e Vice-Presidente do CE da ANFIP-MG, de 07/2018 a 06/2020

Ana Lúcia Guimarães Silva
Ex-Presidente do CE da ANFIP-MG, de 06/2017 a 06/2018

Mara Calábria
Ex-Presidente do CE da ANFIP-MG, de 04/2001 a 03/2002

Sinelda Ribeiro Salles
Ex-Presidente do CE da ANFIP-MG, de 01/2016 a 06/2018

José Geraldo Heleno
VP de Comunicação Social e Relações Públicas, de 2018/2020

Maria Lisboa Macedo
VP de Aposentados, Pensionistas e Serviços Assistenciais, de 2018/2020

Doc. 05

Juiz de Fora, 13 junho de 2019.

Prezado (a) Colega,

A próxima eleição do Presidente e dos demais membros do Conselho Executivo da ANFIP será importantíssima, pois a partir do resultado teremos a diretriz que será seguida no encaminhamento das estratégias em defesa dos nossos direitos.

Depois de 32 anos, Minas Gerais apresenta um nome para se candidatar a presidência da ANFIP no período de Ago/2019 a Jul/2021. O último presidente mineiro da ANFIP foi o colega Cyro da Franca que realizou uma excelente administração entre 1985/1986.

O candidato será o colega Décio Bruno Lopes, residente em Belo Horizonte, que participa ativamente das ações da ANFIP e foi eleito para cargos no Conselho Executivo em 5 mandatos, tendo exercido as vice-presidências de Assuntos Fiscais, Planejamento e Controle Orçamentário, Assuntos Tributários e, em dois mandatos, Assuntos da Seguridade Social.

Com essa trajetória, além da disposição para o trabalho e do preparo técnico, competência e experiência não lhe faltam.

Com a colaboração de associados de todas as regiões do Brasil o colega Décio compôs a chapa 1 – **União e Trabalho** que reúne associados de alto nível técnico, representantes das Associações Estaduais, todos afinados com os objetivos, projetos e estratégias e que, certamente, unidos vão somar esforços para alcançarem sucesso em todas as ações a serem empreendidas.

**A eleição será realizada no dia 18 de julho. Não deixe de votar!**

A eleição ocorrerá mediante voto presencial ou por correspondência. Caso a opção seja pelo voto por correspondência em breve o (a) colega receberá as orientações sobre os procedimentos para votar e o material de votação. Destaco que a correspondência deverá ser postada nas agências dos correios, impreterivelmente, no máximo até o dia 18 de julho. É importantíssimo que ao enviar o voto por correspondência confirme, na agência dos correios, a aposição do carimbo no envelope.

Agradeço a sua atenção, seu carinho e sua confiança. É por isso que não desisto das nossas Associações (AMFIP-MG e ANFIP Nacional) e por esse motivo continuo lutando por nossos ideais e direitos.

Cecília Bizzotto dos Santos

Doc. 06

190.603
Ilva Maria Franca Lauria
Rua Francisca Candida Nr-75
Gameleira
Belo Horizonte MG
30.510-460

Doc. 07

REMETENTE:
CECÍLIA BUZZELLI DOS SANTOS
PÇA. DO CRUZEIRO, 206 - PAINEIRAS
JUIZ DE FORA - MG
36.016-260

Juiz de Fora, 3 de junho de 2019.

Prezado (a) Colega,

A próxima eleição do Presidente e dos demais membros do Conselho Executivo da ANFIP será importantíssima, pois a partir do resultado teremos a diretriz que será seguida no encaminhamento das estratégias em defesa dos nossos direitos.

Depois de 32 anos, Minas Gerais apresenta um nome para se candidatar à presidência da ANFIP no período de Ago/2019 a Jul/2021. O último presidente mineiro na ANFIP foi o colega Cyro da Franca que realizou uma excelente administração entre 1985/1986.

O candidato será o colega Décio Bruno Lopes, residente em Belo Horizonte, que participa ativamente das ações da ANFIP e foi eleito para cargos no Conselho Executivo em 5 mandatos, tendo exercido as vice presidências de Assuntos Fiscais, Planejamento e Controle Orçamentário, Assuntos Tributários e, em dois mandatos, Assuntos da Seguridade Social.

Com essa trajetória, além da disposição para o trabalho e do preparo técnico, competência e experiência não lhe faltam.

Com a colaboração de associados de todas as regiões do Brasil o colega Décio compôs a chapa 1 – União e Trabalho que reúne associados de alto nível técnico, representantes das Associações Estaduais, todos alinhados com os objetivos, projetos e estratégias e que, certamente, unidos vão somar esforços para alcançarem sucesso em todas as ações a serem empreendidas.

**A eleição será realizada no dia 18 de julho. Não deixe de votar!**

A eleição ocorrerá mediante voto presencial ou por correspondência. Caso a opção seja pelo voto por correspondência em breve o (a) colega receberá as orientações sobre os procedimentos para votar e o material de votação. Destaco que a correspondência deverá ser postada nas agências dos correios, impreterivelmente, no máximo até o dia 18 de julho. É importantíssimo que ao enviar o voto por correspondência conforme na agência dos correios, a aposição do carimbo no envelope.

Agradeço a sua atenção, seu carinho e sua confiança. É por isso que não desisto das nossas Associações (ANFIP-MG e ANFIP Nacional) e por esse motivo continuo lutando por nossos ideais e direitos.

Cecília Buzzelli dos Santos

Doc 08

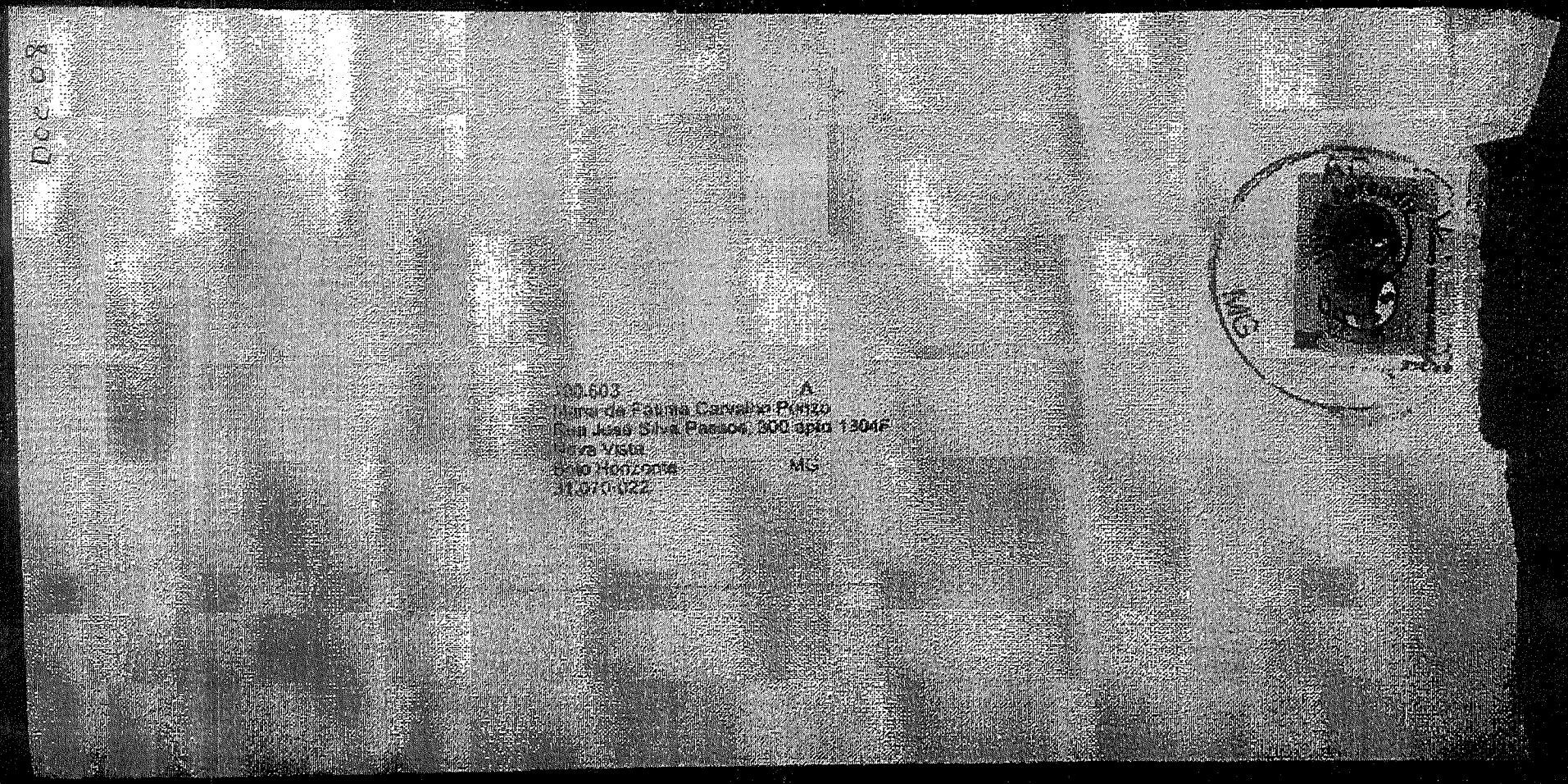

A
Maria de Fátima Carvalho Ponzo
Rua José Silva Passos, 300 apto 1304F
Nova Vista
Belo Horizonte MG
31.070-022
MG

Doc. 09

REMETENTE
CECILIA BUZZELLI DOS SANTOS
PÇA. DO CRUZEIRO, 206 - FAIFIRAS
JUIZ DE FORA - MG
36.016-240

Doc. 10

ANFIP Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
Vice-Presidencia de Administração, Patrimônio e Cadastro

ECT CORREIOS

**Recebi da Seção de Expedição da ANFIP o abaixo relacionado:**

| Tipo | Especificação | Quant | Remetente |
|---|---|---|---|
| Em Mãos | 3 jogos de etiquetas A e I por ordem de CEP | 3 | VP de Administração |

Brasília-DF 05 de Janeiro de 2015

Assinatura

3 jogos etiquetas

Scanned with CamScanner

ANFIP
Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
www.anfip.org.br

Doc. 11

Ofício CEN 2019 - 002/2019

Brasília, 2 de Junho de 2019.

**Assunto – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS PRESIDENTE DAS CHAPAS AO CONSELHO EXECUTIVO**

Colega,

Conforme reunião realizada nesta data em Brasília, com a presença de membros da CEN e esse candidato (a), reiteramos as seguintes orientações acerca do processo eleitoral de 2019:

1 – Todo contato, solicitações e encaminhamento de documentos/expedientes deverão ser feitos, exclusivamente pelo(a) CANDIDATO(A) A PRESIDENTE DA CHAPA AO CONSELHO EXECUTIVO para o e-mail cen2019@anfip.org.br, com cópia para o e-mail: zuleide@anfip.org.br.

2 – Os recursos financeiros para sua campanha, no valor de até R$ 81.062,50 (oitenta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) serão liberados pelo setor financeiro da ANFIP, na conta informada em requerimento assinado pelo (a) candidato (a), ressaltando a necessidade de observação, quando da prestação de contas, do contido no Art. 75, do Regulamento Eleitoral (RE).

3 – Os 3 (três) jogos de etiquetas dos associados votantes da ANFIP, bem como dos endereçamentos de e-mails serão liberados pela Vice-Presidência de Administração, Patrimônio e Cadastro da ANFIP, para o (a) candidato (a), reiterando a importância de atender disposto no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE assinado.

4 - A campanha eleitoral deverá ser ENCERRADA na véspera da eleição, ou seja, até às 23:59 minutos do dia 17 de julho de 2019.

5 – Encaminhamento **IMPRETERIVELMENTE, até dia 10/06/2019**, para o e-mail cen2019@anfip.org.br, de informações para elaboração de material para divulgação oficial, a ser veiculada no site da ANFIP e encaminhada aos eleitores contendo, na forma do Art. 72, Inciso I, do Regulamento Eleitoral : 4 páginas em papel A4 contendo a Plataforma e foto da chapa, minicurriculum de e foto da cada candidato.

Cordialmente,

**Comissão Eleitoral Nacional**

**Rozinete Bissoli Guerini**
**Coordenadora da CEN**

**Ercília Bernardo Leitão**
**Secretária da CEN**

**Maria dos Remédios Bandeira**
**Membro da Comissão**

**Cássio José de Oliveira**
**Membro da Comissão**

**Niza Garutti**
**Membro da Comissão**

Doc. 12

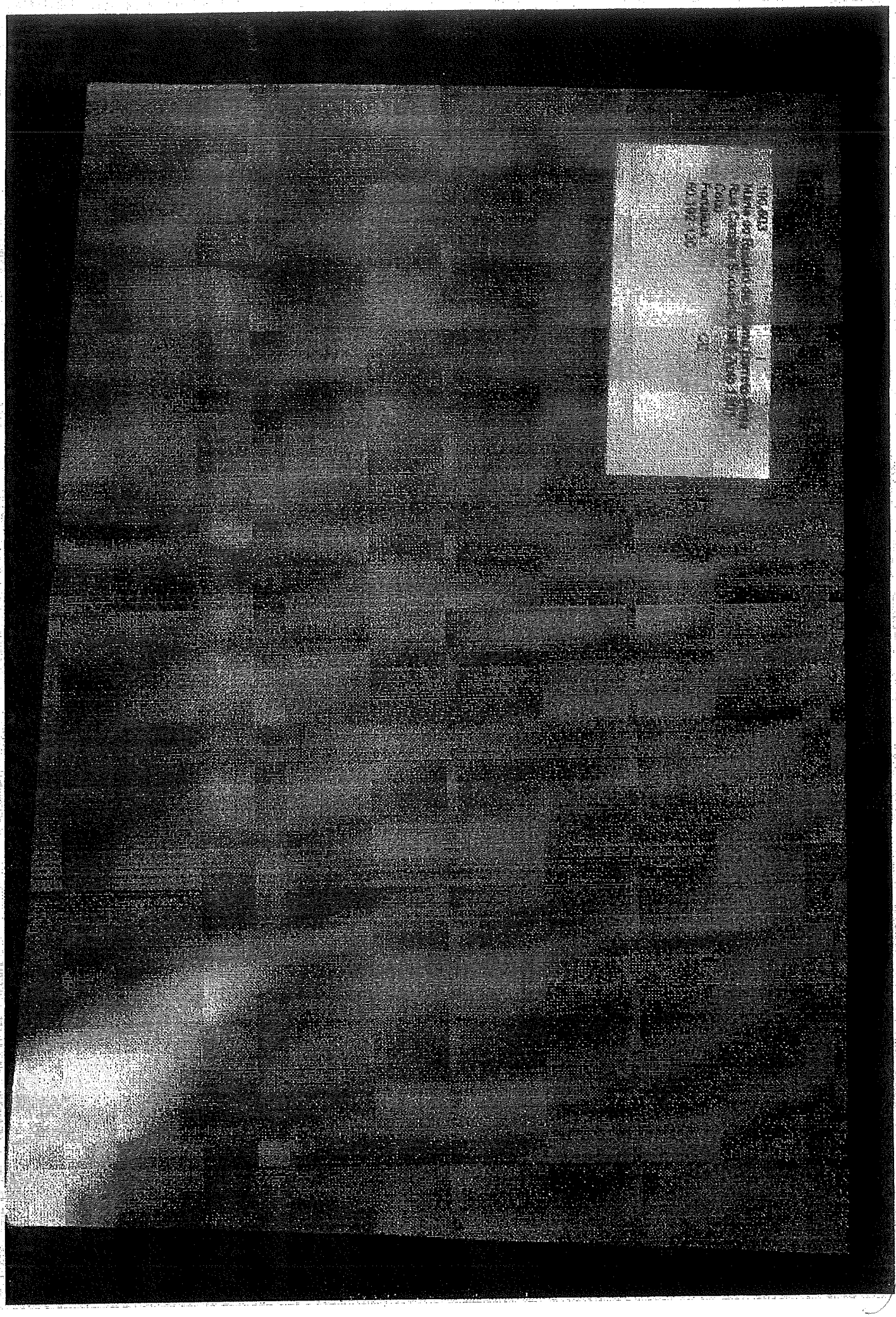

Doc. 13

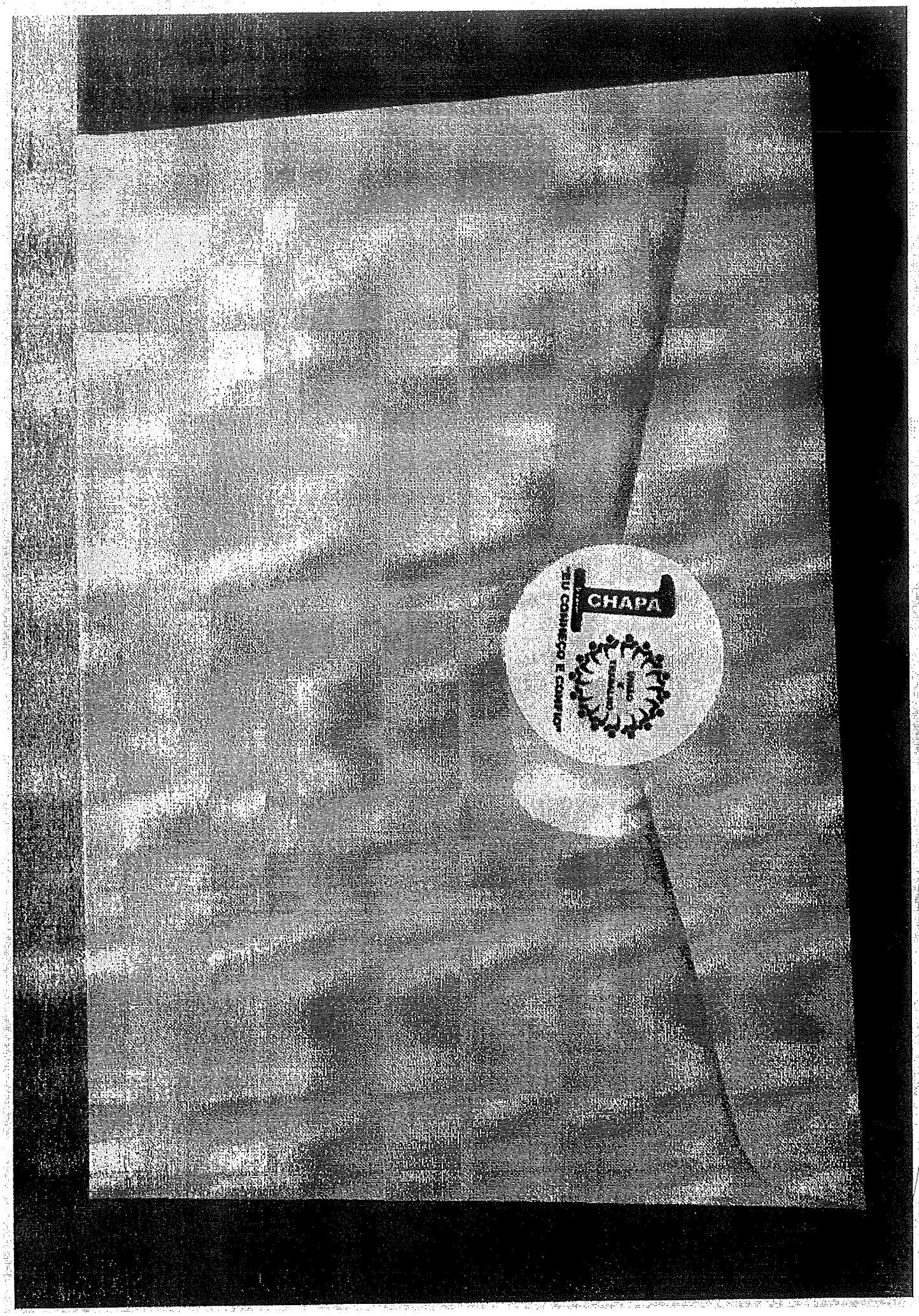

Doc. 14

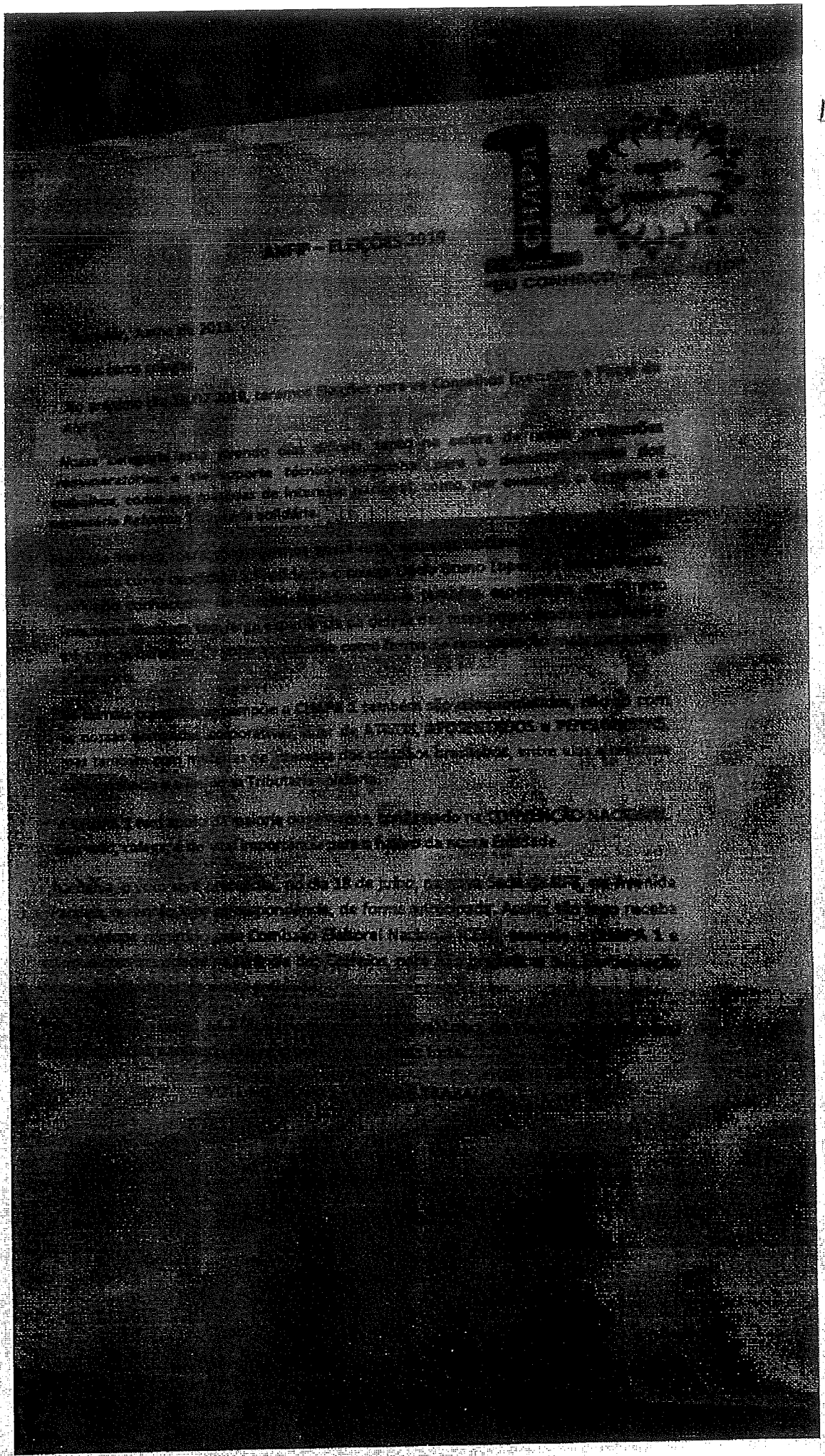

Doc. 15

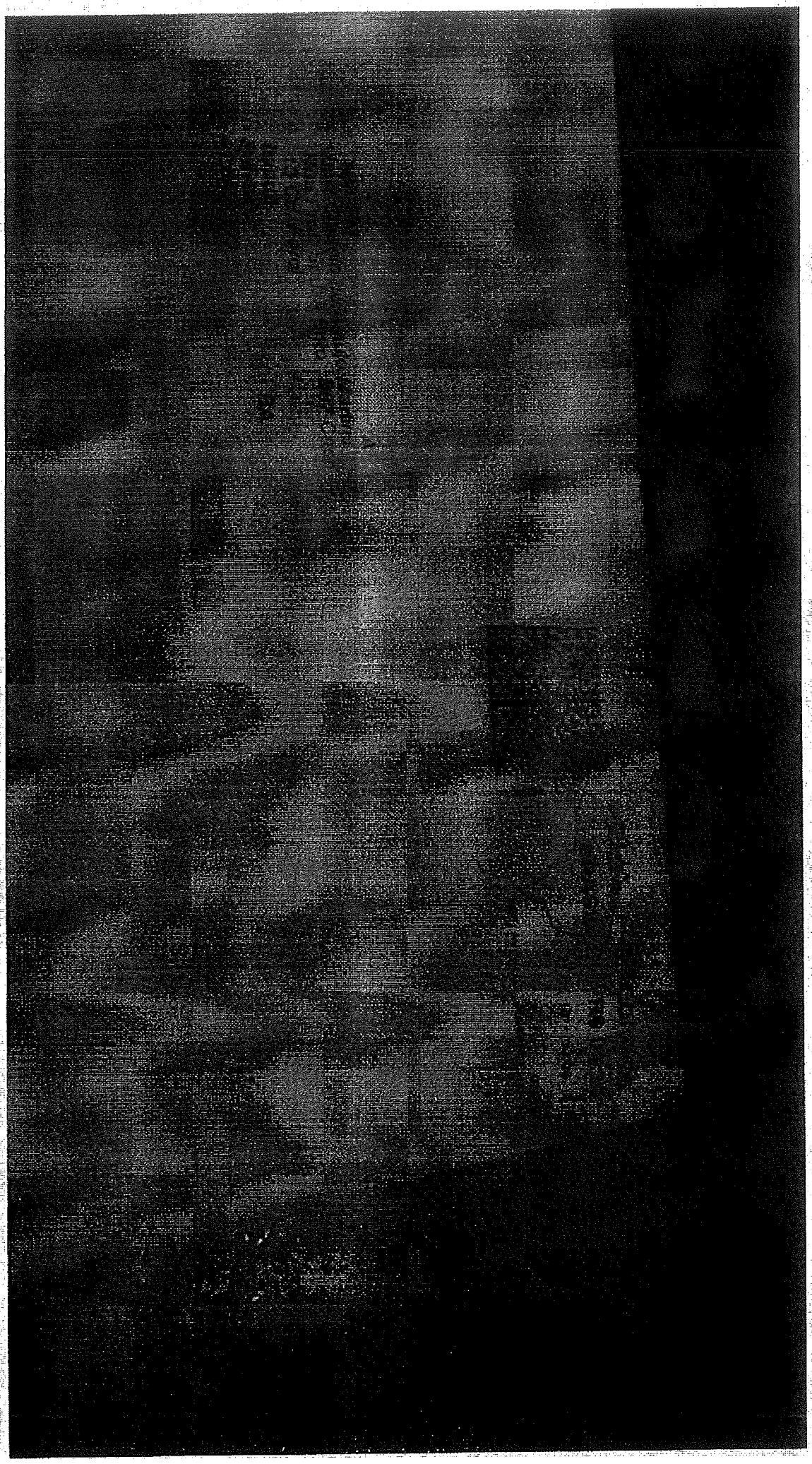

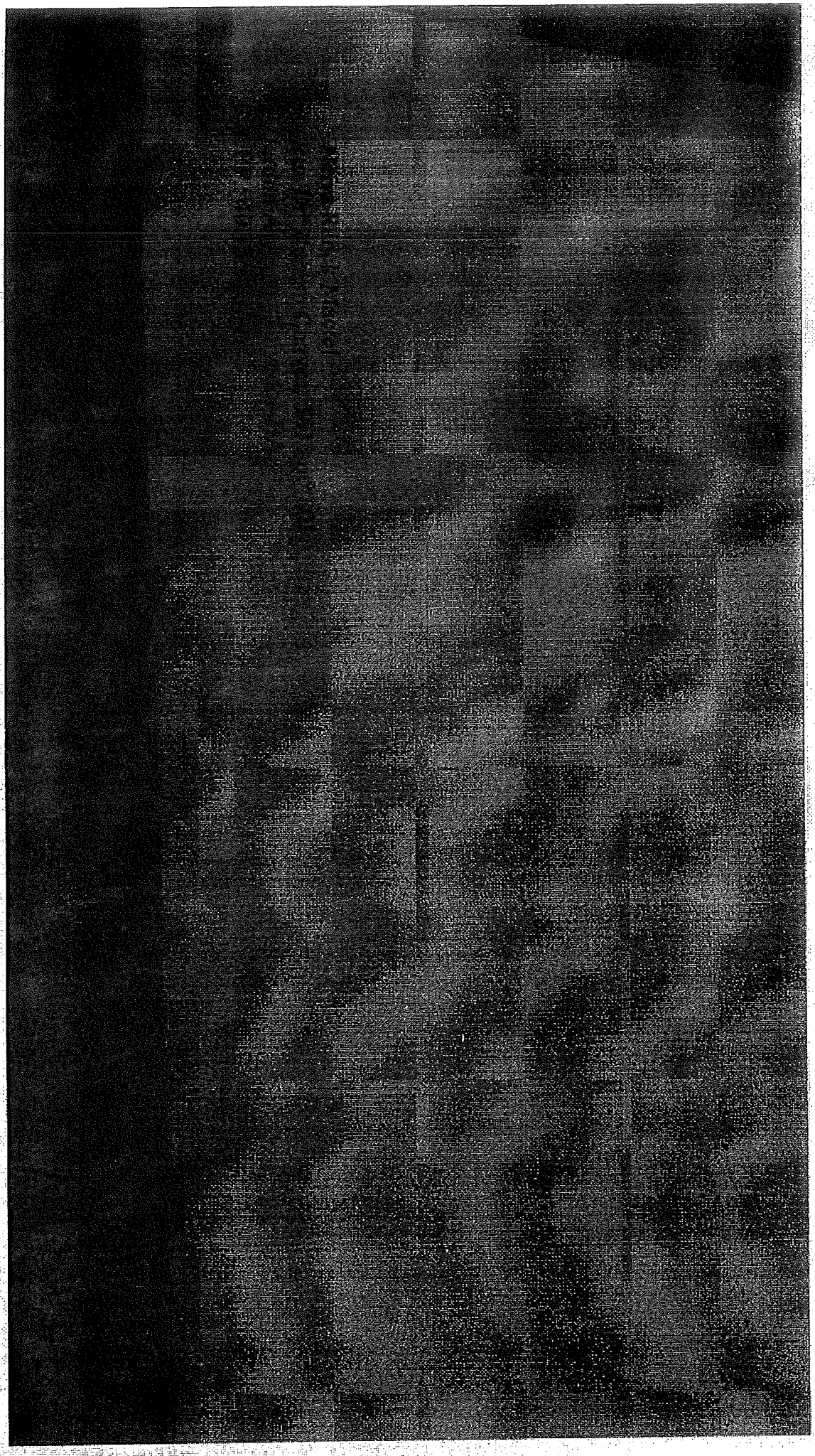

Doc. 16

· ELEIÇÕES 2019 · ELEIÇÕES 2019 · ELEIÇÕES 2019 ·

Doc. 17

ANFIP
Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
www.anfip.org.br

# VOTE CHAPA 1
# UNIÃO e Trabalho
## A CHAPA 1 é DEZ!!!

## Caro amigo e colega,

Aproxima-se o dia **18 de julho**, data para escolher do novo Conselho Executivo da ANFIP, que irá executar as ações da Entidade direcionadas aos interesses de seus associados. Tenho enorme prazer em comunicar que dois representantes de **São Paulo** foram escolhidos, desde os primeiros momentos da formação da **Chapa 1**, para integrá-la. Igualmente sentimo-nos lisonjeados por termos sido indicados pelo **Presidente da ANFIP-SP** (Apafisp), com o **respaldo da Diretoria de nossa Regional**.

A escolha dos componentes de nossa chapa levou em consideração a indicação dos Presidentes das Regionais com base na história de participação dos indicados nas lutas, integração, defesa da Entidade e do **cargo de Auditor-Fiscal**. Temos perfeita sintonia com os integrantes da **Chapa 1 - UNIÃO E TRABALHO**, formada por colegas anfipianos que, não só agora, mas desde sempre foram comprometidos com a ANFIP, sua história, suas lutas e suas bandeiras.

### DENTRE TANTAS OUTRAS PREMISSAS DE NOSSO PLANO DE TRABALHO, ESPECIFICAMOS:

- Defender a manutenção e **melhoria da remuneração** dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB) pugnando pela **paridade remuneratória** entre ativos, aposentados e pensionistas, bem como defender o subsídio como forma de remuneração das carreiras típicas de Estado.

- Atuar pelo fortalecimento da Receita Federal do Brasil, pela manutenção e consolidação **dos direitos e prerrogativas** conquistados pelos Auditores-Fiscais da Receita e pela **valorização da cargo**, ressaltando a importância das atribuições e prerrogativas do Auditor Fiscal, como carreira típica de Estado.

- Intensificar os trabalhos para agilizar o **pagamento dos processos de execução** das ações transitadas em julgado em favor dos associados da ANFIP.

- Constituir grupo com participação de membros dos Conselhos Executivo, Representantes e Fiscal para estudar e acompanhar o andamento do novo **Plano de Saúde** ora contratado, avaliar constantemente sua capacidade em prestar os serviços prometidos, bem como buscar meios para fortalecer o Plano de Saúde da GEAP.

- Dar continuidade ao trabalho de divulgação do **Projeto Reforma Tributária Solidária**.

- Priorizar o debate sobre a **PEC 06/2019** - Nova Previdência, junto ao Poder Legislativo, à sociedade e a organizações da sociedade civil, demonstrando os **efeitos nefastos da Proposta**, para os trabalhadores inclusive servidores públicos, aposentados, pensionistas, RGPS e BPC e para a economia dos municípios, bem como a fragilização da Previdência Social Pública e dos sistemas públicos de proteção social.

- Trabalhar pela **ampliação do rol de serviços assistenciais** oferecidos aos associados, além dos convênios de prestação de serviços como descontos nas aquisições de veículos, seguros, farmácias, assistência jurídica entre outros.

- Criar condições para que a **Escola Virtual da ANFIP** tenha mais visibilidade, com oferecimento de cursos em áreas de interesse dos associados, em parceria com a Fundação ANFIP e com outros organismos que promovam cursos de formação, treinamento e capacitação.

· VOTE CHAPA 1 · VOTE CHAPA 1 · VOTE CHAPA 1 ·

Scanned by CamScanner

Nesta oportunidade, encarecemos aos colegas o apoio e o voto para a **CHAPA 1, UNIÃO e TRABALHO.**

Cabe ressaltar que recomendamos o voto nas colegas de São Paulo que se candidataram ao Conselho Fiscal da Anfip:

- **Assunta Di Dea Bergamasco (SP)**, e
- **Marinalva de Azevedo dos Santos Braghini (SP)**

Importante, ainda, observar que a eleição será realizada:

a) de forma **presencial, no dia 18 de julho** na sede da ANFIP-SP (Apafisp); ou
b) **por correspondência.** Se essa for sua opção, sugiro que, tão logo você receba a cédula de votação encaminhada pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, você marque CHAPA 1 e envie o envelope pelos Correios. Não deixe para o último dia **(18/07)** e peça aos Correios que seja **carimbada a data de postagem** para que não haja dúvida de que ela foi feita dentro do prazo.

Acesse, curta e compartilhe as postagens de nossas redes sociais:
**Facebook** (ANFIP – Chapa 1: União e Trabalho) e
**Instagram** (anfip.chapa1uniaoetrabalho) e compartilhe nossas postagens.

São Paulo
25 de junho de 2019

**Ariovaldo Cirelo (SP) – Fone: (11) 98224-0238**
**Maria Beatriz Fernandes Branco (SP) – Fone: (11) 97203 4563**

## · COMPONENTES DA CHAPA 1 - UNIÃO E TRABALHO ·

**Presidente:** Décio Bruno Lopes (MG),Vice-Presidente Executivo: Márcio Humberto Gheller (PR)

**Vice-presidente de Assuntos Fiscais:** Eucélia Maria Agrizzi Mergár (ES)

**Vice-presidente de Política de Classe e Política Salarial:** José Arinaldo Gonçalves Ferreira (RJ)

**Vice-presidente de Assuntos da Seguridade Social:** Crésio Pereira de Freitas (GO)

**Vice-presidente de Aposentadorias e Pensões:** Tereza Lidulna Santiago Félix (CE)

**Vice-presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas:** Albenize Gatto Cerqueira (PA)

**Vice-presidente de Serviços Assistenciais:** Ariovaldo Cirelo (SP)

**Vice-presidente de Assuntos Jurídicos:** Maria Beatriz Fernandes Branco (SP)

**Vice-presidente de Estudos e Assuntos Tributários:** Cesar Roxo Machado (RS)

**Vice-presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação:** João Alves Moreira (AC)

**Vice-presidente de Finanças:** Luiz Mendes Bezerra (PE)

**Vice-presidente de Planejamento e Controle Orçamentário:** Carlos Alberto de Souza (SC)

**Vice-presidente de Comunicação Social:** Benedito Cerqueira Seba (MT)

**Vice-presidente de Relações Públicas:** Maria Aparecida Fernandes Paes Leme (RN)

**Vice-presidente de Assuntos Parlamentares:** José Avelino da Silva Neto (PB)

**SUPLENTES**
Paulo de Freitas Radtke (Sul)
Rivaldo Barreto dos Santos (Sudeste)
Léa Pereira de Matos (Centro Oeste)
Lindenbergue Fernando de Almeida (Nordeste)
Miguel Arcanjo Simas Nôvo (Norte)



Scanned by CamScanner

Doc. 18

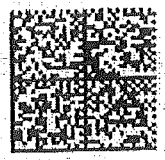

Correios
R$ 01,30
23.06.10 - 17:27
CARTA
AGF. PONTE PEQUENA / SPM

190.603
Sandra Tereze Palva Miranda
Av. Princesa D'Oeste, 1328 Apto 63
Jardim Paraiso
Campinas SP
13.100-040

Scanned by CamScanner

Doc. 19

REMETENTE: Maria Beatriz Fernandes Branco

ENDEREÇO: SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP – Brasília / DF – CEP: 70040-907

Scanned by CamScanner